

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.558 DE 25 DE JULHO DE 1962.

Concede uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado a Hermâncio de Mendonça Alves.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Hermâncio de Mendonça Alves, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Ourém medindo 1000 metros de frente, por 5000 ditos de fundos, com as delimitações constantes do processo 2819/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.905, DE 15/08/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ